



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO ESCOLAR *CAMPUS* CEARÁ-MIRIM

DELIBERAÇÃO nº. 02/2014-CONSE/CM/IFRN

Natal (RN), 30 de setembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – *CAMPUS* CEARÁ-MIRIM faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

a necessidade de disciplinar o uso de fardamento e/ou vestuário adequado pelos discentes do *Campus* Ceará-Mirim do IFRN, por questões de segurança e respeito à dignidade das pessoas e da Instituição;

DELIBERA:

I - APROVAR, na forma do anexo, o uso de fardamento e/ou indumentária adequados pelos discentes matriculados no *Campus* Ceará-Mirim do IFRN.

II – REVOGAR as disposições em contrário.

JOSÉ ÁLVARO DE PAIVA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO ESCOLAR *CAMPUS* CEARÁ-MIRIM

ANEXO À DELIBERAÇÃO n.º 02/2014 - CONSE - CM/IFRN

**NORMAS PARA O USO DE FARDAMENTO DOS ALUNOS DO IFRN
CAMPUS CEARÁ-MIRIM**

Art. 1º. Para todos os estudantes dos cursos técnicos subsequente e integrado ao ensino médio, nas modalidades regular e educação de jovens e adultos, é obrigatório o uso do fardamento padrão – camisa da farda, calça jeans e calçado fechado que proporcione proteção total aos pés (salvos casos analisados e autorizados), nos horários de aula e nas atividades acadêmicas do *campus*. Em substituição à calça, as alunas poderão usar saia tipo jeans, com comprimento no mínimo à altura do joelho.

Art. 2º. A calça e a saia em jeans deverão ser exclusivamente na cor azul e não poderão conter excesso de detalhes (brilhos, bordados, desfiamentos, etc.).

Art. 3º. O aluno que não estiver trajado de acordo com as orientações constantes neste documento receberá uma notificação da Coordenação de Administração Escolar, que irá registrá-la e encaminhá-la aos pais ou responsáveis para que tomem ciência, devendo ser arquivada na pasta do aluno.

Parágrafo Único. A partir da segunda notificação não será permitido o acesso do aluno às atividades acadêmicas da escola sem o fardamento, devendo os pais ou responsáveis serem comunicados e o aluno encaminhado a ETEP (Equipe Técnico-Pedagógica) e/ou Assistência Social para a realização de outras atividades.

Art. 4º. Para todos os estudantes dos cursos superiores, de formação inicial e continuada de trabalhadores, dos cursos de idiomas, bem como para os estudantes dos cursos de pós-graduação, o uso de fardamento ou de camisa do curso é facultativo, devendo, contudo, trajar vestuário adequado, conforme definição e em conformidade com as normas dos ambientes onde se desenvolverem as atividades acadêmicas.

§ 1º. A camisa do curso de que trata este artigo será confeccionada constando, na parte da frente, do lado esquerdo superior, a logomarca do IFRN. A camisa poderá ter ilustração, motivo temático ou logotipo referente ao curso, número da turma, nome do curso e nome do aluno.

§ 2º. Entende-se por vestuário adequado, roupas que não provoquem constrangimento, tais como vestido, blusa, calça comprida, calça modelo Capri, bermudão com comprimento abaixo do joelho, camisa de manga etc., não sendo permitido o acesso de estudantes aos ambientes acadêmicos (sala de aulas, laboratórios, biblioteca) trajando chinelo de dedo (salvos casos analisados e autorizados); qualquer item descaracterizado do uniforme padrão (rasgado, cortado, desenhado, riscado, etc.); quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias, etc.) que tenham estampados desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, etc. ou que seja de qualquer forma ofensivos à cidadania. Também não será permitido o uso de bandanas, chapéus, capuz, bonés, boinas ou qualquer outro item que descaracterize o uniforme ou dificulte a identificação, bem como saia curta ou minissaia, blusa do tipo top, bustiê, mini blusa, bermuda com comprimento acima do joelho, short, calção e camiseta regata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO ESCOLAR *CAMPUS* CEARÁ-MIRIM

Art. 5º. Para ter acesso à Instituição fora dos horários de aula, os estudantes dos cursos técnicos subsequente e integrado ao ensino médio deverão utilizar qualquer camisa que o identifique como aluno do IFRN, podendo a calça ser substituída por short composto. Os alunos dos demais níveis e modalidades de ensino deverão trajar vestuário adequado (conforme o estabelecido no artigo 4º) e em conformidade com as normas dos ambientes onde se desenvolverem as atividades acadêmicas.

Art. 6º. Para a prática de esportes por modalidade, a vestimenta deverá ser definida pelo professor responsável, com aprovação da Direção-Geral do *Campus*.

Art. 7º. Nas aulas práticas realizadas nos laboratórios, além da farda, camisa do curso ou vestuário adequado, será exigido o uso de bata dentro da especificação padrão do IFRN e de outros equipamentos de proteção individual, conforme exigências específicas de cada laboratório.

Art. 8. Em aulas de campo em geral, o professor responsável definirá as vestimentas que deverão ser usadas pelos alunos, em função da especificidade da aula.

Parágrafo Único. Em visitas técnicas a empresas ou instituições, os alunos dos cursos técnicos deverão usar a farda e os demais deverão ser identificados através de um crachá, além de bata e outros equipamentos de proteção individual, se a situação exigir.

Art. 9º. No exercício de suas atividades como bolsistas ou monitores na Instituição, os alunos deverão usar a farda ou a camisa do curso e o crachá ou, ainda, a bata ou colete institucional.

Art. 10º. Para os alunos veteranos será exigido o uso do fardamento a partir do primeiro dia de aula. Para os alunos novatos será dado um prazo de 2(duas) semanas para aquisição do uniforme escolar, ficando esse prazo prorrogado por tempo determinador pelo Diretor-Geral, em caso da falta de uniforme escolar para venda.

Art. 11º. A responsabilidade pelo acompanhamento da observância a estas determinações caberá, prioritariamente, à Coordenação de Apoio Acadêmico ou à Coordenação de Administração Escolar; à Diretoria Acadêmica, por meio das Coordenações dos Cursos e das Coordenadorias Administrativas e de Laboratórios, bem como à Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção, mediante os serviços de portaria e vigilância, não se eximindo, todavia, os demais setores, servidores e discentes do IFRN de colaboração para o cumprimento destas normas.